



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0074/2023

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023.

Processo nº 0006095-03.2019.8.19.0058,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro quanto à inclusão dos medicamentos **Cloridrato de sertralina 50mg** e **Vimocetina 5mg** (Vicog®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 29 a 34 encontra-se PARECER TECNICO/SES/NAT Nº 3670/2019 emitido em 06 de novembro de 2019, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; do quadro clínico da Autora – Neoplasia de próstata, Hipertensão arterial, Diabetes mellitus, doença degenerativa articular difusa e constipação (CID-10: N31.0); à indicação e disponibilização pelo SUS, do medicamento pleiteados: Memantina 10mg, Insulina Degludeca (Tresiba® Flextouch®), Dapagliflozina 10mg (Forxiga®), Carmelose Sódica 5mg/mL (Lacrifilm®), Bimatoprost 0,03% (Lumigan®), Macrogol 3350 + Bicarbonato de sódio + Cloreto de Sódio + Cloreto de Potássio (Muvinalx®), Sulfato de glicosamina 500mg + sulfato de condroitina 400mg (Artrolive®).
2. Acostado às folhas 79 a 84 encontra-se PARECER TECNICO/SES/NAT Nº 1023/2020 emitido em 12 de maio de 2020, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; à indicação e disponibilização pelo SUS, da inclusão do insumo pleiteado: tira reagentes (G-Tech®).
3. Acostado às folhas 210 a 214 encontra-se PARECER TECNICO/SES/NAT Nº 1911/2022 emitido em 23 de agosto de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; à indicação e disponibilização pelo SUS, da inclusão dos medicamentos **Cloridrato de sertralina 50mg** e **Vimocetina 5mg** (Vicog®).
4. Para elaboração do presente Parecer Técnico foi considerado o laudo médico para pleito judicial de medicamentos em impresso da Defensoria Pública (fls. 243-245), emitido em 11 de novembro de 2022, pelo médico . Em síntese, o Autor é portador de **depressão, alteração de memória e aterosclerose**, além das outras doenças já mencionadas nos pareceres anteriores. Ademais, os medicamentos solicitados como inclusão - **Cloridrato de sertralina 50mg** e **Vimocetina 5mg** (Vicog®) – foram novamente prescritos.



II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TECNICO/SES/NAT N°1911/2022 emitido em 23 de agosto de 2022 (fls. 210 a 214), emitido em 23 de agosto de 2022.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em completo ao abordado no PARECER TECNICO/SES/NAT N° 3670/2019 emitido em 06 de novembro de 2019 (fls.29 a 34), segue:

2. A **depressão** é um distúrbio afetivo que acompanha a humanidade ao longo de sua história. No sentido patológico, há presença de tristeza, pessimismo, baixa autoestima, que aparecem com frequência e podem combinar-se entre si. Há uma série de evidências que mostram alterações químicas no cérebro do indivíduo deprimido, principalmente com relação aos neurotransmissores (serotonina, noradrenalina e, em menor proporção, dopamina), substâncias que transmitem impulsos nervosos entre as células. Outros processos que ocorrem dentro das células nervosas também estão envolvidos. A prevalência (número de casos numa população) da depressão é estimada em 19%, o que significa que aproximadamente uma em cada cinco pessoas no mundo apresentam o problema em algum momento da vida¹.

3. A **aterosclerose** é um quadro clínico no qual depósitos irregulares de material gorduroso (ateromas ou placas ateroscleróticas) se desenvolvem nas paredes das artérias de médio e grande porte, levando a um fluxo² sanguíneo reduzido ou bloqueado.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente ressalta-se no PARECER TECNICO/SES/NAT N°1911/2022 (fls. 210 a 214) foi sugerida a emissão de laudo médico, legível, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso dos medicamentos incluídos **Cloridrato de sertralina 50mg** e **Vimopcetina 5mg** (Vicog®) no tratamento do Autor.

2. Nesses sentido, foi acostado novo documento médico (fls. 243-245) no qual acrescentou-se que o Autor também é portador de **depressão, alteração de memória e aterosclerose**. Por conseguinte, informa-se que os medicamentos **Cloridrato de sertralina 50mg** e **Vimopcetina 5mg** (Vicog®) **estão indicados** ao tratamento do quadro clínico do Autor.

3. As demais informações relevantes acerca da disponibilização pelo SUS dos medicamentos incluídos como pleito foram devidamente prestadas no PARECER TECNICO/SES/NAT N°1911/2022 (fls. 210 a 214).

¹BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Dicas em Saúde. Depressão. Disponível em: <<https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/dicas/76depressao.html>>. Acesso em: 19 jan. 2023.

² Disponível em: < <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%BArbios-do-cora%C3%A7%C3%A3o-e-dos-vasos-sangu%C3%ADneos/aterosclerose/aterosclerose>>. Acesso em: 19 jan. 2023.

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

**À 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02